



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.316, de 28 de fevereiro de 1989.

Dispõe sobre doação de área à Fazenda do Estado para construção da Escola do Jardim Maricá.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum, passando à condição de bem dominical, UM TERRENO com a área de 2.885,72m² (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), situado no Loteamento Residencial Maricá, no Bairro de Santa Cecília, neste município, e que tem a seguinte descrição: "inicia no ponto A, situado na lateral esquerda da Avenida 03, sentido Avenida 01 - Rua 11, onde segue em linha reta numa extensão de 26,00m até encontrar o ponto B; no ponto B o perímetro deflete à esquerda e segue em linha curva numa extensão de 14,13m, com raio de curvatura de 9,00m até encontrar o ponto C, confrontando com a Avenida 03; no ponto C o perímetro segue em linha reta numa extensão de 75,40m até encontrar o ponto D, confrontando com a Rua 11; no ponto D o perímetro deflete à esquerda e segue em linha curva numa extensão de 25,13m com raio de curvatura de 9,00m até encontrar o ponto E, confrontando com a Rua 11; no ponto E o perímetro segue em linha reta numa extensão de 79,00m até encontrar o ponto F, confrontando com a Avenida 01; do ponto F o perímetro deflete à esquerda e segue em linha curva numa extensão de 17,27m, com raio de curvatura de 9,00m até encontrar o ponto A, ponto esse que deu início a esta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.885,72m².

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior será doada à Fazenda do Estado de São Paulo para que nela a Fundação'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

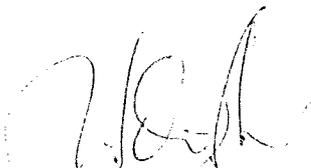
ESTADO DE SÃO PAULO

para o Desenvolvimento da Educação construa o prédio da NEPG. "Jardim Maricá".

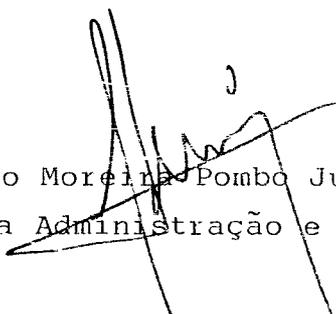
Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a outorgar a escritura de doação referida nesta Lei e a firmar os Convênios que se façam necessários para a execução da obra.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração e Finanças, em 28 de fevereiro de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário da Administração e Finanças

tmodg.